



Deputado  
UBIRATAN GUIMARÃES

332  
PROJETO DE LEI N 197

*"Determina a criação de creches e berçários junto aos Comandos de Policiamento de Área, para o atendimento das policiais femininas"*

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
10 JUNHO 1977  
dezoito  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROC. 5583

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica determinada a instalação de creches e berçários junto aos Comandos de Policiamento de Área (CPAs) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para o atendimento e a assistência dos filhos e dependentes do seu efetivo, com a idade de até sete anos, quando o efetivo da área for superior a 30 (trinta) policiais militares femininas.

Art.2º- Serão destinadas essas creches e berçários aos filhos das policiais militares femininas, cabendo o direito de seu uso também, aos filhos dos policiais militares detentores da guarda ou tutela.

Art.3º- Esta Lei passa a ter vigência a partir de sua publicação.

ENTREDE A P. 25 A P. 11

17 JUN 14 35 56 014007

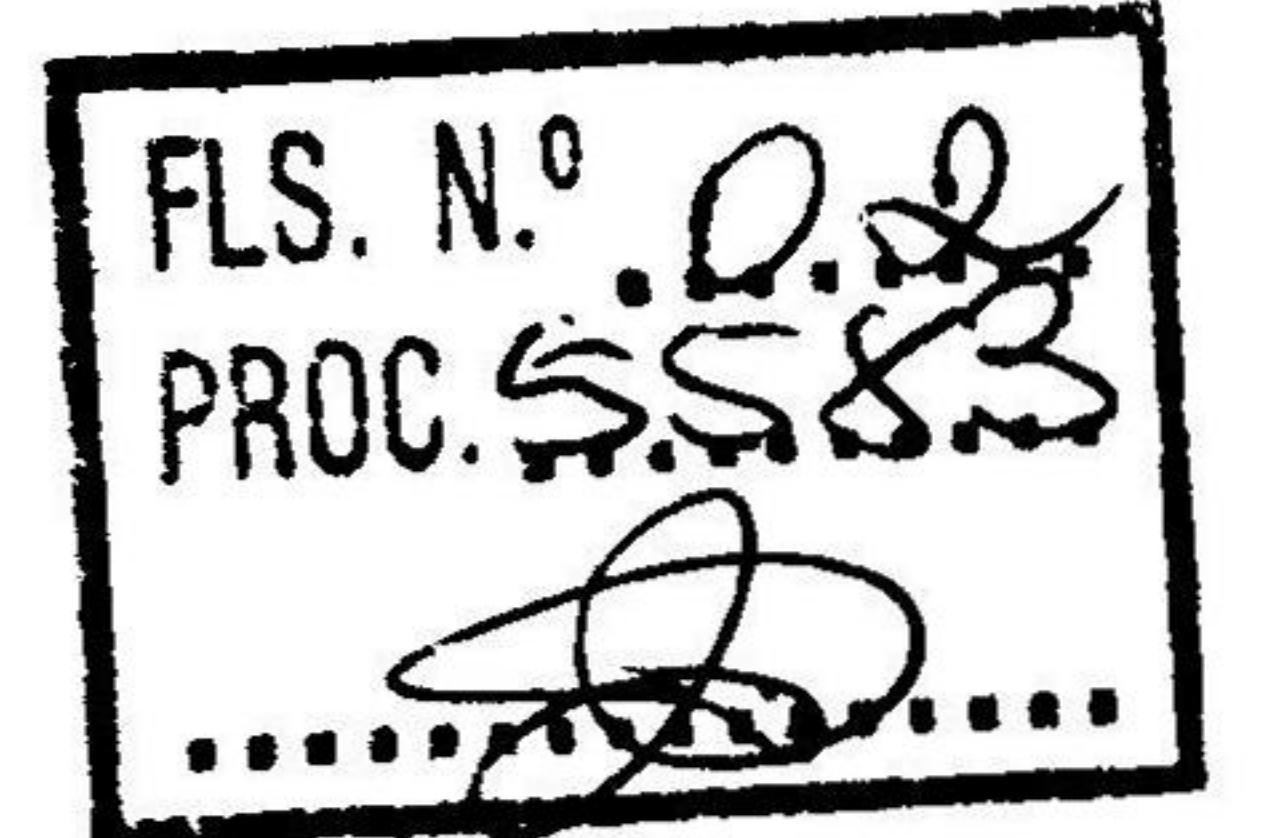
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
5583 de 19/06/1977	
Autuado de 02	Folhas
Ass:	



Deputado  
UBIRATAN GUIMARÃES

## JUSTIFICATIVA



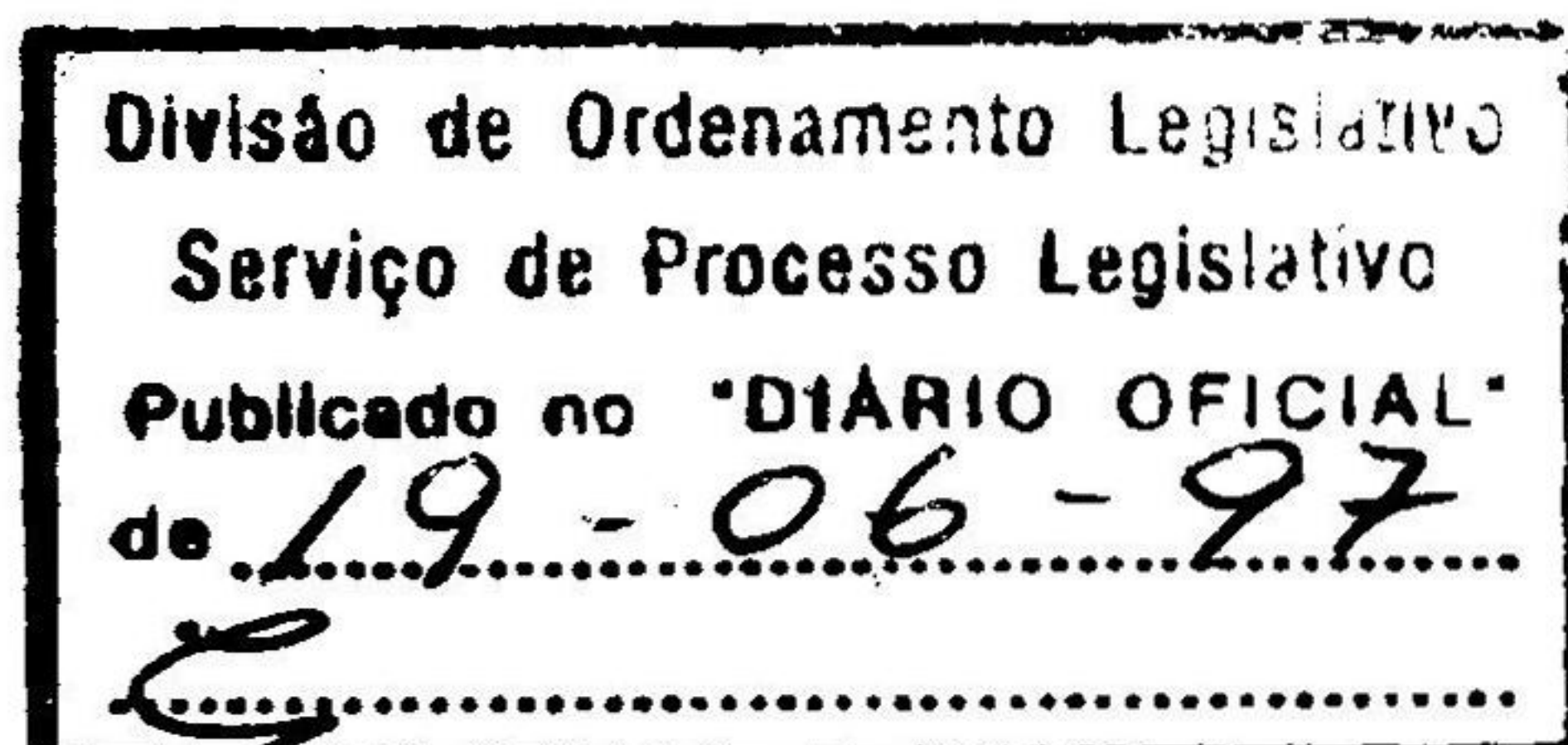
A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determina que, nos “estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação” (art. 389, IV, §1º). É certo que tal disposição se aplica às empresas privadas, não tendo incidência sobre os funcionários públicos. Entretanto, o legislador não foi indiferente à eles, prevendo, por vezes, o direito dos funcionários à creche.

Dentre os funcionários públicos, classe mais esquecida é a Polícia Militar do Estado. Parece que a administração ignora o fato de que a Polícia conta com um significativo contingente feminino, presente na Polícia Feminina.

O Decreto 24570, de 27 de dezembro de 1985, estabeleceu o Centro de Convivência Infantil da Polícia Militar do Estado, regulamentando assim, o Decreto 22865, de 1 de novembro de 1984, que reformou o programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, este não tem dado resposta as necessidades, cada vez maiores, sentidas pelos policiais militares.

Um efetivo policial militar feminino crescente, além de pais policiais militares os quais, muitas vezes são responsáveis pela guarda de seus filhos, torna, não só necessário, como fundamental a construção e instalação destes órgãos de amparo aos filhos dos integrantes da tropa. A criação de creches e berçários junto aos Comandos de Policiamento de Área propiciarão, assim, o atendimento da comunidade policial militar, já tão sofrida.

Atendendo pois, a uma necessidade básica de todos os policiais militares, virão estes berçários e estas creches a tentar minimizar um problema presente em toda a sociedade brasileira.



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.18 16/1199 7

.....  
Conferente

Sala da Sessões, 22 de maio de 1997.

  
a) UBIRATAN GUIMARÃES

**JUNTADA**  
Banco Juntada S.A.  
R. 492: 3  
20.10.2016 12.10.17  




As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Segurança Pública
- III) Finanças e Planejamento

30 Junho 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 418197

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 06/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Barboza  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
07/08/97  
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada Cartas do  
Relator OCS (WC)  
 com 02 fis. numeradas a partir  
 de 04  
 S.C. 02/110/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO